



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.839/2009**

**De 24 de dezembro de 2009.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ  
OUTRAS PROVÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos  
Suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) além do valor autorizado na Lei  
Municipal nº 3747/2008 de 19 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária) para o exercício de  
2009, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos  
orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as  
disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de  
março de 1964.

**Art. 2º** - Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo  
artigo anterior serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no  
parágrafo 1º, do Artigo 43, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 24 de dezembro de 2009.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL